

Registrada, publicada por
afixação e arquivada no
C.R.C. e anexos local, na
data supra.

~~Jose Bonadio Filho~~
José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura

Lei nº 706/83
De 23 de junho de 1983.

Dispõe sobre criação de Fundo Social
de Solidariedade e da outras providên-
cias.

João Baptista Bonadio, Prefeito Mun-
icipal de Salesópolis, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao
Gabinete do Prefeito Municipal o Fundo Social
de Solidariedade do Município com o objetivo
de mobilizar a comunidade para atender
as necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido
por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Con-
selho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das prin-
cipais necessidades e aspirações
da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, ma-
teriais, financeiros e outros mobi-
lizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar solu-
ções possíveis para os problemas
levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar
iniciativas da comunidade
voltadas para a solução dos
problemas locais;
- V - promover articulações e atuar
integradamente com unidades
administrativas da Prefeitura Mu-
nicipal ou outras entidades públi-
cas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo se-
rá composto de nove a treze membros e presidi-
do pela esposa do Prefeito Municipal, ou por
pessoa de sua livre indicação.

§ Único - Compõem o Conselho a convite do Prefeito representantes da comunidade local.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ Único - O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestações de serviços relevantes ao Município.

§ Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

§ Único - A conta Bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberado de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

§ Único - Todos os recursos destinados deveras, ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

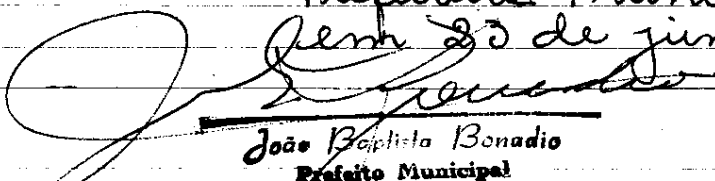
Artigo 11º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

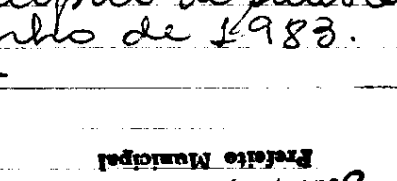
3º Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

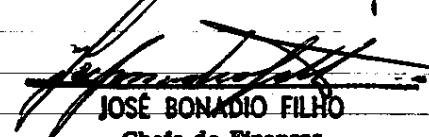
Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jales Oliveira,
em 23 de junho de 1983.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada, publicada por
afixação e arquivada no
C.R.C. e Anexos, local,
na data supra.


JOSÉ BONADIO FILHO
Chefe de Finanças

Lei nº 707/83
de 15 de julho de 1983

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar às rubricas que especifica, e de outras providências.

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal de Jales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade municipal um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil cruzeiros), às seguintes rubricas do orçamento vigente:

02 - Chefe do Executivo

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.1 - Remuneração p/ Serviços Pessoais

03.04.020.2.01 - Manutenção

Ata nº 10 - Cr\$ 450.000,00

05 - Setor de Educação e Cultura

01 - Serviços de Ensino de 1º Grau